

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.790/2007 de 07 de dezembro de 2007**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel com o INCAPER-Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, e dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Um Imóvel Urbano com o INCAPER-Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

**Art. 2º** O imóvel a ser concedido é de propriedade do Município e está situado à Rua 14 de Maio, Bairro da Glória, nesta Cidade, medindo a área de 576 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Antonio Genelhu da Comarca de São Gabriel da Palha, sob o Nº 7.995, Livro 02, em 26 de setembro de 2007.

**Art. 3º** A presente Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal de que trata o Art. 1º, destinar-se-á ao funcionamento do Escritório Local do INCAPER e do Centro Regional de Desenvolvimento Rural, podendo o INCAPER, com recursos financeiros do Governo do Estado do Espírito Santo, ampliar e construir um andar no imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de mudança da destinação do imóvel público municipal concedido nos termos desta Lei, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será rescindido, retornando o imóvel para o Município com todas as benfeitorias, sem ônus algum para a Municipalidade.

**Art. 4º** O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as partes.

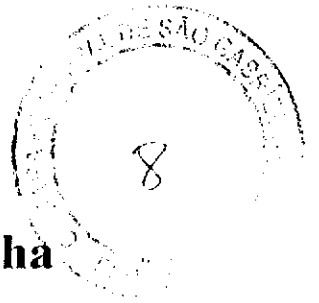
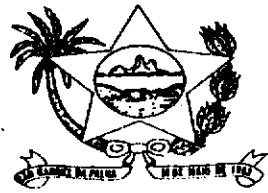
**Art. 5º** A concessão será celebrada sem ônus, ficando a cargo do INCAPER-Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, as despesas com o consumo de energia elétrica e de água.

**Art. 6º** O Imóvel não poderá ser cedido a outro órgão ou a terceiros, visando o desempenho de atividades diversas em relação ao que descreve esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

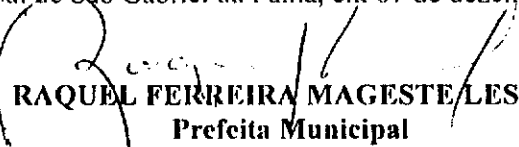
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Praça Vicente Glazar, 159, Centro, São Gabriel da Palha-ES



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de dezembro de 2007.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração